

ENTREVISTA

Nesta edição, Marco Aurélio de Cerqueira, presidente do Sindileq-MG, fala sobre as atividades do Sindicato e os benefícios para seus associados.



MAIO-JUNHO | 2014

RENTAL
NEWS

ALEC
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS

2014
fe  **noc**
EXPO RENTAL

Feira de Equipamentos para Empresas Locadoras

**ÚNICOS EVENTOS FOCADOS NO
SEGMENTO RENTAL NO BRASIL**

Brasil
a  **lugar**

Encontro Brasileiro dos Locadores de Equipamentos de Pequeno Porte

Dano moral pela não contratação de trabalhador reabilitado ou deficiente

O ordenamento jurídico brasileiro prevê uma reserva legal de vagas para pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho. Empresas que descumprirem e forem flagradas pela ação fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério Público do Trabalho, por meio de ações e diligências conjuntas, poderão sofrer multas e condenações em dano moral coletivo, através de ações civis públicas, por desrespeito a direitos indisponíveis dos trabalhadores.

Recentemente, a Justiça do Trabalho, mais precisamente a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, condenou uma empresa a pagar uma indenização que chegou perto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em um caso onde se constatou a prática reiterada do descumprimento dessa obrigação legal. O ministro relator do processo asseverou: "fica patente a existência de dano indenizável causado à coletividade dos empregados deficientes e/ou reabilitados que não foram contratados pela reclamada, pois deixaram de ter sua oportunidade profissional elasticada pela lei, em função da omissão injustificada da ré". (Processo: RR-85300-24.2006.5.03.0029).

O art. 7º, XXXI, da Constituição Federal proíbe qualquer tipo de discriminação para com pessoas portadoras de deficiência; e o art. 37, VIII, por sua vez, prevê reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para estes trabalhadores. Já a Lei 8213/91 art.93, impõe a reserva legal de vagas em empresas com 100 ou mais empregados no percentual mínimo de 2% a 5% de trabalhadores, para os portadores de deficiência física, visual, auditiva e mental, bem como aos reabilitados, de maneira a inseri-los no mercado de trabalho.

Se não fosse o bastante, o Brasil ratificou a Convenção nº 159 da OIT "Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes", promulgada pelo Decreto nº 129, de 22/5/1991, demonstrando a crescente preocupação em reduzir as desigualdades no espaço de trabalho.

Não é de se duvidar que muitos empregadores possuem dificuldade em encontrar profissionais com deficiência ou reabilitados para compor o quadro funcional. A jurisprudência também reconhece tal dificuldade e desonera o empregador do dano moral e multas, quando este demonstra esforços no sentido de cumprir a lei.

No cumprimento da lei, recomenda-se que os empregadores solicitem ao SINE, INSS e a entidades assistenciais de trabalhadores com deficiência o currículo dos respectivos candidatos, visando à contratação.



Os mesmos empregadores podem, também, veicular em jornais de grande circulação e transporte coletivos, anúncios de vagas para emprego de pessoas deficientes e, ainda, promover parceria e convênios com os serviços sociais autônomos (SENAC, SENAI e SENAR), além de participar e de patrocinar cursos de capacitação profissional para trabalhadores readaptados ou com deficiência a fim de concretizar seu ingresso no mercado de trabalho.

Com isso, as empresas ajudarão a construir uma sociedade mais justa.

Ricardo Trotta
Trotta Sociedade de Advogados

NÃO FIQUE NO ESCURO

TORRE DE ILUMINAÇÃO LSW

4 X 1.000W
Lâmpadas Metal Halide

6kVA
120/240V

Grande mobilidade e autonomia de até 77 horas de iluminação. Motor diesel.

Sua locadora não pode ficar sem este produto. Consulte preços e condições especiais.

9,15mts com 350° de rotação




PRAMAC

PRAMAC BRASIL EQUIPAMENTOS Ltda.

Av. Victor Andrew, 3210 - Bairro Éden - Cap: 18.086-390 - Sorocaba - SP
comercial.br@pramac.com vendas@pramac.com.br

Tel.: (15) 3412.0404

Nextel ID: 82*5400

www.pramac.com.br www.pramac.com